



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA

1. **Processo nº:** 4296/2018
2. **Classe/Assunto:** 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2017
3. **Responsável(eis):** PAULO GOMES DE SOUZA - CPF: 95070184172
4. **Origem:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
5. **Distribuição:** 2ª RELATORIA
6. **Representante do MPC:** Procurador(a) ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

7. DESPACHO Nº 875/2019-RELT2

7.1. Versam os autos sobre a **Prestação de Contas Consolidadas do Município de Tocantinópolis**, referente ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade da Sr. **Paulo Gomes de Souza**, Prefeito à época, submetidas à análise desta Corte de Contas, por força do disposto no § 2º do art. 31 c/c art. 71 da Constituição Federal, art. 33^[1], inciso I, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso I^[2], da Lei Estadual nº 1.284/2001, art. 26^[3] do Regimento Interno, Instrução Normativa TCE/TO nº 08/2013 e Instrução Normativa nº 02/2013.

7.2. De ordem, e com fulcro no art. 336 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, remetam-se os presentes autos à Secretaria da Segunda Câmara desta Corte de Contas, para inclusão na próxima pauta de julgamento.

^[1] Art. 33. Ao Tribunal de Contas compete:

* I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, pela administração financeira dos Municípios e por todas as entidades da administração direta e indireta, estadual e municipais, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar do seu recebimento.

^[2] Art. 1º. Ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, órgão de controle externo, compete, nos termos das Constituições Federal e Estadual, e na forma estabelecida nesta Lei:

I - Apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar do seu recebimento, e, no caso de Municípios que tenham menos de duzentos mil habitantes, no prazo de cento e oitenta dias;

^[3] Art. 26 As contas prestadas anualmente pelo Prefeito, até o dia 15 de abril do exercício seguinte, consistirão no Balanço Geral do Município e no relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o art. 165, § 5.º da Constituição Federal.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, GABINETE DA 2ª RELATORIA em Palmas, Capital do Estado, aos dias 14 do mês de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por:

MARCIA DE CARVALHO RIBEIRO, ASSESSOR ESP. DE GAB. DE CONSELHEIRO, em 14/10/2019 às 14:16:04, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **30973** e o código CRC D9E90B3

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.
Fone:(63) 3232-5800 - e-mail tce@tce.to.gov.br